



## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### DECRETO Nº. 91, DE 01 DE JULHO DE 2021.

**“Estabelece Normas Para a Elaboração do Plano Plurianual do Município de Dores do Turvo Para o Período de 2022 a 2025 e dá Outras Providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando as diretrizes orçamentárias do Município de Dores do Turvo e a obrigatoriedade de elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A elaboração do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Para o período 2022/2025, o PPA terá como diretrizes:

**I** – a compatibilidade imprescindível com:

1. a orientação estratégica do novo governo;
2. a capacidade financeira do Município;
3. a capacidade operacional dos diversos órgãos e entidades municipais.

**II** – a garantia da participação social, visando inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

**III** – o aperfeiçoamento da eficiência, visando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

**IV** – a integração com as Leis de Diretrizes Orçamentária e as Leis de Orçamento Anual e ainda o acompanhamento durante a execução orçamentária.

**V** – a garantia da participação popular na sua elaboração e tramitação no Poder Legislativo, observando as regras vigentes em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

**VI** – metas e ações prioritariamente voltadas aos programas finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas.

**Art. 3º** - A elaboração do PPA 2022/2025 do Município de Dores do Turvo, será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com apoio do Controle Interno, sendo que as demais Secretarias deverão participar mediante a apresentação de metas de governo em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

**§ 1º** - As Metas a serem elaboradas pelas Secretarias Municipais deverão ser apresentadas mediante o preenchimento de formulário próprio, modelo no **Anexo I**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento oficial do mesmo.

**§ 2º** - O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta deverão apresentar suas metas, num prazo máximo de até 20 dias anteriores ao limite para envio do projeto de lei junto à Câmara.

**§ 3º** - A Secretaria de Administração e Finanças deverá promover a capacitação e treinamentos necessários para que a elaboração das metas do PPA tenha a maior efetividade.

**Art. 4º** - A elaboração das metas a serem incluídas no PPA 2022/2025, deverão ser classificadas por área e função de governo em especial:

**I** – Agricultura;

1. apoio ao produtor;
2. mecanização agrícola;
3. mercados e feiras;
4. outras ações a especificar.

**II** – Administração Pública;

1. atendimento ao cidadão;

2. prédios públicos;
3. modernização administrativa;
4. transparência pública;
5. tecnologia da informação;
6. outras ações a especificar.

**III – Recursos Humanos;**

1. política de remuneração;
2. benefícios assistenciais;
3. treinamento e capacitação;
4. outras ações a especificar.

**IV – Segurança Pública;**

1. polícia militar e ambiental;
2. polícia civil;
3. bombeiro militar;
4. defesa civil;
5. outros a especificar.

**V – Serviços Públicos**

1. limpeza pública;
2. iluminação pública;
3. capina de vias públicas;
4. coleta de lixo, resíduos sólidos e destinação final;
5. conservação de estradas e vias públicas;
6. saneamento básico;
7. abastecimento de água;
8. trânsito e mobilidade social;
9. outros a especificar.

**VI – Educação**

1. ensino infantil em creches e pré-escolar
2. ensino fundamental;
3. ensino especial;
4. jovens e adultos;
5. apoio ensino profissionalizante;
6. apoio ensino superior;
7. merenda escolar;
8. transporte escolar;
9. outras ações a especificar.

**VII – Cultura**

1. patrimônio Cultural;
2. biblioteca Pública;
3. promoção de Eventos Culturais;
4. realização de Festas Cívicas e Populares;
5. apoio a Entidades de Promoção à Cultura;
6. outras ações a especificar.

**VIII – Esporte, Lazer e Turismo**

1. unidades esportivas;
2. apoio ao desporto amador;
3. apoio à realização de eventos esportivos nas diversas modalidades;
4. ações de promoção ao lazer e turismo;
5. outras ações a especificar.

**IX – Saúde**

1. atenção básica em saúde;
2. unidades médicas e ESF;
3. atendimento hospitalar;
4. consultas eletivas;
5. exames de laboratório e imagem;
6. atendimento fora do domicílio;
7. atendimento psicossocial;
8. farmácia básica;
9. vigilância sanitária e epidemiológica;
10. saúde ambiental e zoonoses;
11. outras ações a especificar.

**X – Assistência e Promoção Social**

1. assistência social geral;
2. atenção ao idoso;
3. atenção à criança e ao adolescente;
4. proteção aos portadores de necessidades especiais;
5. benefícios eventuais;
6. atenção às crianças e adolescentes em conflito com a lei;
7. bolsa família;
8. programas de moradia para famílias de baixa renda;
9. Conselho Tutelar;
10. capacitação de trabalhadores;
11. políticas de emprego e renda;
12. outras ações a especificar.

**XI – Obras Públicas**

1. urbanização e pavimentação de vias públicas;
2. estradas vicinais;
3. pontes e mata-burros;
4. córregos, rios e cursos d'água;
5. obras para viabilização do trânsito;
6. obras de interesse social;
7. outras ações a especificar.

**Art. 5º** - Para atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em respeito à existência da pandemia do Corona vírus – COVID-19, a participação popular e as audiências públicas para a elaboração do Plano Plurianual 2022/2025, serão realizadas de maneira eletrônica e obedecerá ao seguinte:

**I** – A Secretaria de Administração e Finanças juntamente com a equipe de Tecnologia de Informação deverá disponibilizar na página de internet <http://www.doresdoturvo.mg.gov.br>, formulário próprio (**Anexo II**) que poderá ser baixado e preenchido conforme instruções contidas no mesmo endereço.

**II** – O formulário será disponibilizado na página de internet da prefeitura pelo período de 10/07/2021 a 09/08/2021, o qual após preenchido deverá ser encaminhado por meio eletrônico no endereço de e-mail [prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br), ou por via postal ou ainda ser entregue na Prefeitura.

**III** – Poderá ser apresentado tantas sugestões de metas, por grupo ou pessoa, que se achar necessário.

**IV** – Não será garantido a inclusão de metas específicas apresentadas através da coleta eletrônica, mas serão devidamente analisadas e sendo confirmada a viabilidade técnica e econômica serão aproveitadas na elaboração do PPA 2022/2025 do Município de Dores do Turvo.

**V** – A Prefeitura deverá promover pelo menos uma “live” com o objetivo do esclarecimento à população sobre a elaboração de instrumento essencial para a aplicação dos recursos públicos.

**Art. 6º** - Na apresentação de propostas de metas para o PPA 2022/2025, não será obrigatório a identificação pessoal do interessado, mas no preenchimento será exigido a informação de qual grupo pertence, obedecendo ao seguinte:

**I** – Pessoa Física Individual;

- II** – Servidor Público Municipal;
- III** – Servidor Público Estadual;
- IV** – Servidor Público Federal;
- V** – Vereador;
- VI** – Entidades Estaduais da Educação;
- VII** – Entidades de Segurança Pública;
- VIII** – Outras Entidades Estaduais;
- IX** – Organizações Religiosas;
- X** – Associações Comunitárias;
- XI** – Organizações Sociais;
- XII** – Entidades do Comércio, Indústria e Serviços;
- XIII** – Sindicatos em Geral;
- XIV** – Entidades de promoção agropecuária;
- XV** – Outras entidades a especificar.

**Art. 6º** - Após o recebimento de todas as metas apresentadas pelas Secretarias Municipais, Câmara Municipal e Entidade da administração Indireta, e ainda as recebidas pela participação popular, a Secretaria de Administração e Finanças com o apoio do Controle Interno fará a formatação e consolidação das mesmas, avaliando a viabilidade técnica e econômica das mesmas, definindo as prioridades e ainda a classificação funcional programática.

**Art. 7º** - A proposta final do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Dores do Turvo será objeto de discussão antes de seu encaminhamento final à Câmara.

**Art. 8º** - A execução do PPA 2023/2025 será acompanhado permanentemente no período de sua vigência, podendo ser alterado se necessário, através de projeto de lei específico.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 01 de julho de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

**Código Identificador: 22359931409**